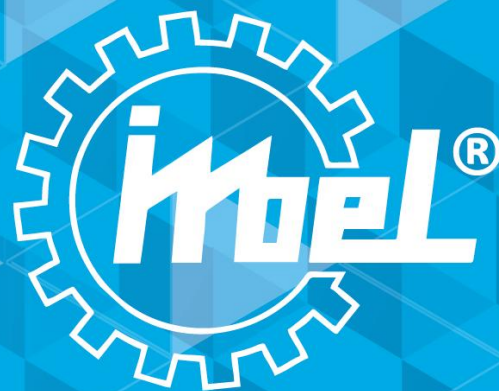


Política

de Divulgação de

Informações



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 32, inciso III, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da IMBEL subscreve a presente Política de Divulgação de Informações, aprovada em sua reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2018.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

- CNPJ: 00.444.232/0001-39
- NIRE: 5350000027-5
- Sede: Brasília/DF
- Tipo de estatal: Empresa Pública
- Acionista controlador: União
- Tipo societário: não definido
- Tipo de capital: fechado
- Abrangência de atuação: nacional e internacional
- Setor de atuação: defesa e segurança
- Diretor Financeiro:

José Galaôr Ribeiro Júnior;

Tif (61) 3415 4440;

ratifica.dradm@imbel.gov.br

- Auditores Independentes atuais da empresa:

A IMBEL contrata anualmente os serviços de auditoria e em 2018, a empresa “TBRT Itikawa Auditores Independentes” realizou a auditoria independente na IMBEL.

- Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas:

| | | |
|--|--|--|
| Presidente (Cmdo Exército) Ministério da Defesa IMBEL Ministério da Fazenda) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Representante dos Empregados da IMBEL | Gen Ex R/1 Sinclair James MAYER Gen Div DECÍLIO de Medeiros Sales Gen Div R/1 Celso José TIAGO NELSON Leitão Paes ERIKA Akemi Kimura Reis DENILSON Pimentel Barbeto | CPF - 618.430.088-15 CPF - 703.353.547-34 CPF - 394.313.397-49 CPF - 248.512.748-40 CPF - 357.897.941-49 CPF - 882.640.506-97 |
|--|--|--|

- Administradores subscritores da Carta Anual de Governança Corporativa

| | | |
|--|--|--|
| Diretor-Presidente Vice-Presidente Executivo Diretor Administrativo-Financeiro Diretor Industrial Diretor de Mercado | Gen Div R/1 Celso José TIAGO Gen Bda R/1 Américo Paysan VALDETARO Filho Cel R/1 José GALAÔR Ribeiro Júnior Cel R/1 ALVARO Pereira da Silva Newton RAULINO de Souza Filho | CPF - 394.313.397-49 CPF - 498.978.707-25 CPF - 734.147.517-04 CPF - 321.789.647-53 CPF - 703.319.607-53 |
|--|--|--|

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A presente Política tem por finalidade disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da IMBEL, contemplando, ainda, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações não divulgadas.

Art 2º Esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais

I - Lei nº 12.527/2011.

II - Lei nº 13.303/2016.

III - Decreto nº 7.724/2012.

IV - Decreto nº 7.845/2012.

V - Decreto nº 8.945/2016.

VI - Estatuto Social.

VII - Regimento Interno.

VIII - Política de Comunicação Institucional.

IX - Política de Transações de Partes Relacionadas IMBEL

X - Código de Ética e Integridade.

XI - Norma de Procedimento 00.N.G-003 (Gestão de Conteúdo dos Sítios da IMBEL na internet e intranet).

Art 3º Para fins desta Política consideram-se as seguintes definições

I - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da IMBEL.

II - Informação relevante: quaisquer deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da IMBEL ou influenciar a percepção da sociedade, a estrutura de governança, o planejamento estratégico e seus desdobramentos, os valores, princípios e código de Ética e Integridade e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais.

III - Informação obrigatória: informações previstas em legislações específicas, nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da IMBEL, bem como nos demais documentos oficiais corporativos.

IV - Pessoa Vinculada: administrador, empregado efetivo e colaborador da IMBEL que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias.

V - Porta-Voz: é aquele que, ao transmitir informações, se assume oficialmente como representante da IMBEL, independente do cargo.

VI - Termo de Adesão: documento (Anexo I) que comprova que a Pessoa Vinculada teve acesso à Política de Divulgação de Informações aprovada pelo Conselho de Administração da IMBEL, manifestando plena ciência e concordância com os termos do documento.

As regras e procedimentos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no número IV do Art 3º.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

I - pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

III - divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da Empresa ou influenciar a percepção da sociedade.

IV - garantir a divulgação de informações relativas à IMBEL e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa.

V - limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art 5º A divulgação de informações pelas Pessoas Vinculadas deve guiar-se pelos valores da IMBEL, respeitar os objetivos estratégicos da Empresa e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco no interesse da Empresa, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;

II - a comunicação de informações relevantes pelas Pessoas Vinculadas deve ser conduzida com a orientação e intermediação da Assessoria de Comunicação Institucional da IMBEL a fim de identificar a melhor forma da prestação de informações;

III - a gestão de crise de comunicação deve ser feita sob coordenação da Assessoria de Comunicação Institucional da IMBEL, que manterá a Diretoria Executiva informada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões, visando mitigar riscos e minimizar os efeitos da crise;

IV - a IMBEL não se negará a prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, segundo orientação da Assessoria de Comunicação Institucional (ACI), respostas com rapidez e presteza às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo.

V - a IMBEL somente se manifestará oficialmente através de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso.

CAPÍTULO IV – DA ADESÃO

Art 6º As Pessoas Vinculadas listadas no número IV do Art 3º desta Política devem firmar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação (Anexo I).

§ 1º A IMBEL manterá a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, por meio digital ou impresso, e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-o sempre que houver qualquer alteração.

§ 2º Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados nos setores de Recursos Humanos (RH) das respectivas unidades de lotação das Pessoas Vinculadas, enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Empresa e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art 7º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art 8º O Diretor - Presidente da IMBEL é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes referentes aos assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas da Empresa, devendo:

I - relacionar-se com o Ministério da Defesa, o Exército Brasileiro, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), entidades e instituições externas e imprensa; e

II - zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

Parágrafo único: O Diretor-Presidente poderá designar outro administrador ou empregado efetivo como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no caput, especificando os limites de sua atuação.

Art 9º Além do Diretor-Presidente, responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações, na oportunidade em que os administradores e empregados efetivos receberem a delegação de exercer aquela função deverão concordar com todas as atribuições existentes e assinar o termo de responsabilidade constante do Anexo II (Declaração do Responsável Oficial pela Política de Divulgação de Informações) a esta Política.

CAPÍTULO VI – DA FORMA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art 10º Todos os integrantes da IMBEL devem manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da Empresa, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da IMBEL.

Art 11º O Diretor-Presidente poderá indicar um diretor da Empresa ou Assessor encarregado de comunicar a informação relevante, o que deve ser feito imediatamente por meio de documento oficial. Nele, o encarregado por sua elaboração descreverá detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e respectivos dados para contato.

Art 12º Na Sede - BSB, a publicação das informações obrigatórias ficará a cargo do Diretor-Presidente, das diretorias e/ou Assessorias responsáveis pelos dados, enquanto que nas fábricas ela será feita pelas respectivas chefias ou delegados, devendo ser observada a legislação específica, bem como as normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da IMBEL.

Parágrafo único: A divulgação das informações no website da IMBEL e em outros canais de comunicação institucionais será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Institucional, quando demandada pelas áreas responsáveis.

CAPÍTULO VII – DA EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art 13º As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Alta Administração entenderem que a sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da IMBEL, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art 14º Qualquer pessoa vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao responsável oficial.

Art 15º Caso o responsável oficial, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante transmitida por Pessoa Vinculada não deve ser feita para proteção de interesse legítimo da Empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art 16º Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram mantê-la sigilosa, o responsável oficial, observado o âmbito de atuação e alinhada à Política de Comunicação Institucional, deverá providenciar a sua imediata divulgação.

CAPÍTULO VIII – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art 17º A IMBEL seguirá as determinações da LAI (Lei 12.527/11) e de seus Decretos Regulamentadores (7.724/12 e 7.845/12) no que tange ao sigilo das informações.

Parágrafo único: A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, o assunto sobre o qual versa a informação, o fundamento de classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que a classificou.

Art 18º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

§ 1º As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.

§ 2º As Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados com as informações relevantes e/ou obrigatórias com aqueles que tenham necessidade de conhecê-los.

Art 19º Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável oficial pela divulgação de informações relevantes.

Art 20º Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação de seu conteúdo.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art 21º As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, em atos normativos internos como o Regulamento de Pessoal da IMBEL, bem como às sanções previstas pela comissão de Ética Pública. Eventualmente, se obrigam a ressarcir a IMBEL, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos provocados e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 22º A IMBEL não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores ou imprensa.

Art 23º As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação ou sobre a pertinência de divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas pelos Diretores, na Sede - BSB, ou pelos Chefes de Fábricas, nas respectivas UP, responsáveis pela divulgação da informação.

Art 24º Esta Política é considerada complementar às Políticas de Partes Relacionadas e de Comunicação Institucional.

Anexos:

I - Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações

II - Declaração do Responsável Oficial pela Política de Divulgação de Informações

General de Exército R/1 SINCLAIR JAMES MAYER
Presidente do Conselho de Administração

General de Divisão DECÍLIO DE MEDEIROS SALES
Membro do Conselho de Administração

General de Divisão R/1 CELSO JOSÉ TIAGO
Membro do Conselho de Administração

ERIKA AKEMI KIMURA REIS
Membro do Conselho de Administração

NELSON LEITÃO PAES
Membro do Conselho de Administração

DENILSON PIMENTEL BARBETO
Membro do Conselho de Administração

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL em sua ____ Reunião, realizada em _____, e manifesto plena ciência e concordância com os termos desta Política de Divulgação de Informações, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as outras Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também a cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Cidade e data

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, responsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da IMBEL, em sua _____ Reunião, realizada em _____, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as outras Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também a cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Cidade e data

Assinatura